

Senhora Secretária,

Seguem documentações referente:

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024 ENTRE A P.M.C.G./SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DO CARNEIRINHO 2024", A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024, EM NOSSA CIDADE.

Att

—
Roberta Caroline G Jordão de Souza

Anexos:

COMISSAO_TERMO_DE_FOMENTO_007_2024.pdf

CONTRATO_TF_008_SOLIDARIUM_CARNEIRINHO_2024.pdf

Justificativa_fomento_Sao_Joao_do_Carneirinho_2024.pdf

PARECER_TECNICO_DE_APROVACAO_DO_PLANO_DE__TRABALHO.pdf

Portaria_008_GESTOR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Tâmela Sabrina Vasconcelos...	18/06/2024 10:12:49	1Doc TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA CPF 082.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0D5A-35AA-E089-CF39**

PORTARIA Nº 007

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, resolve:

Considerando o artigo 2, XI da lei supracitada, que estabelece como uma das finalidades das parcerias a promoção do monitoramento e avaliação das atividades realizadas;

Considerando a necessidade de fiscalizar os termos de fomento para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Considerando que o artigo 35, V aduz que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento Nº 008/2024, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA:

1. Roberta Caroline Jordão de Souza. Mat. 21066

2. Maria Helena Silva. Mat. 27763

3. Renata de Lima Martins Souza. Mat. 20293

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável por acompanhar e avaliar a execução das parcerias estabelecidas, visando garantir a efetividade e transparência dos recursos públicos aplicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMPINA GRANDE-PB, 17 de JUNHO de 2024.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
PELA PRIMEIRA CONVENIENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024/SEDE/PMCG

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Órgão Integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.993.917/0001-46, situada na Rua Luiz de Melo, nº 142- Prata, Campina Grande/PB, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sr^a. **TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA**, brasileira, casada, portadora do RG de nº 3.328.759 - SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 082.981.204-00, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, de um lado, e de outro a **SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA**, Sociedade Civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.330.799/0001-23, com sede estabelecida na Rua Rio Branco, 30, Ap. 1001, Centro, Campina Grande/PB, de agora em diante chamada de **SEGUNDA CONVENENTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr^a **ENEIDA AGRA MARACAJÁ**, brasileiro, portador do RG nº 167.349 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 020.591.344-04, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, DECIDEM AS PARTES CONVENENTES, celebrar o presente instrumento de TERMO DE FOMENTO, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Lei Nacional das Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, com sucessivas alterações, nos termos e condições adiante aduzidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a interação de esforços entre os CONVENENTES, com vista a celebração de TERMO DE FOMENTO entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB e a **SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA**, destinado a realização do evento denominado: "SÃO JOÃO DOS CANEIRINHOS 2024", a ser realizado pela proponente, no dia 20 de Junho/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – Os recursos para fazer face ao presente ajuste correrão à conta da seguinte Dotação:

Funcional Programática: 23 695 1001 2043

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 15001000

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Segunda deste Termo de Fomento serão da ordem de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, os quais deverão ser liberados pela PRIMEIRA CONVENENTE a SEGUNDA CONVENENTE.

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças no valor de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 Compete a **PRIMEIRA CONVENENTE:**

- Repassar os recursos nos termos e prazos ajustados na cláusula terceira deste instrumento, através das medidas cabíveis, com vistas à realização do pagamento a SEGUNDA CONVENENTE, nas condições e prazos estipulados na cláusula terceira deste Instrumento;
- Monitorar, supervisionar, avaliar e comprovar "in loco" se os recursos ora disponibilizados pelo Poder Público Municipal foram devidos e corretamente aplicados para a contratação do presente serviço; e
- Receber a prestação de contas procedente da SEGUNDA CONVENENTE, e emitir relatório quanto a regular aplicação dos recursos utilizados.

4.2 – Compete a **SEGUNDA CONVENENTE:**

- Prestar contas a PRIMEIRA CONVENENTE, em até 90 (noventa) dias após a realização do evento "SÃO JOÃO DOS CARNEIRINHOS 2024", objeto do presente TERMO DE FOMENTO, através de notas fiscais e outros documentos legais solicitados pela PRIMEIRA CONVENENTE, para prestação de contas.
- Apresentar, sempre que solicitada pela PRIMEIRA CONVENENTE, informações sobre o uso dos recursos financeiros, Relatórios Técnicos de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas.
- Executar as atividades previstas para a realização do projeto sob sua responsabilidade.
- Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB no respectivo Projeto, através de todo material de divulgação do evento.
- Restituir à Primeira Convenente, os recursos recebidos através deste TERMO DE FOMENTO, quando não se comprovar a sua efetiva utilização;
- Disponibilizar o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

- g) A responsabilização exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) A responsabilização exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));
- i) Apresentação do plano de trabalho preenchidos todos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1- No caso da execução da parceria ser realizada em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da lei 13.019, poderá a administração pública, garantida defesa prévia, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta cláusula.

6.2 As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração dos valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – A não realização ou interrupção dos serviços dispostos na Cláusula Primeira e de conformidade gerais deste TERMO DE FOMENTO, por motivos alheios à vontade da PRIMEIRA CONVENIENTE, implicará a SEGUNDA CONVENIENTE, o pagamento de **MULTA** correspondente a **10% (DEZ POR CENTO)**, do valor integral do TERMO DE FOMENTO que ora se celebra.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – A SEGUNDA CONVENIENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir suas obrigações oriundas deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá com cláusulas essenciais:

10.2 A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicação dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes, obedecida a Legislação Regente, na forma do disposto na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

12.2 – E por estarem, nestes termos, justas e acordadas, firmam as partes convenentes, o presente TERMO DE FOMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPINA GRANDE-PB, 17 de JUNHO de 2024.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
PELA PRIMEIRA CONVENENTE

ENEIDA AGRA MARACAJÁ
PELA SEGUNDA CONVENENTE

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DOS CARNEIRINHOS 2024", a ser realizado pela proponente no dia 20 de JUNHO/2024. **PARTES:** SEDE/PMCG E **SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA.** **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1001 2043; 3350.41 - 15001000. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E ENEIDA AGRA MARACAJÁ.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE FOMENTO Nº008/2024/SEDE/PMCG

SEDE/PMCG – SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA DE CAMPINA GRANDE

OBJETO: "SÃO JOÃO DOS CARNEIRINHOS 2024", A
SER REALIZADO PELA PROPONENTE, NO DIA 20 DE
JUNHO/2024.

2024

JUSTIFICATIVA

Termo de Fomento: 008/2024

Interessado (a): SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA.

EXTRATO: Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 008/2024 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA**, cujo objeto é o repasse financeiro para a realização do **PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DO CARNEIRINHO 2024", A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024**, no município de Campina Grande, já que se trata de OSC que tem como objetivo a promoção de turismo cultural, que contribui para o crescimento econômico e social da cidade, na forma do art. 31 caput da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Campina Grande.

A SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA apresentou à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, proposta com plano de trabalho, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para realização do **EVENTO “SÃO JOÃO DO CARNEIRINHO”**.

Idealizadora do evento, a proponente consiste numa Organização da Sociedade Civil (art. 2^a I, c da Lei 13019), sem fins lucrativos, que possui como objetivo, a promoção do crescimento cultural, social e econômica em geral.

Da análise da documentação e plano de trabalho apresentados, resta clarividente a presença de interesse público na parceria, uma vez que a realização do evento, contribui de modo peculiar, para o desenvolvimento da cidade no período citado, impulsionando setores como hotelaria, serviços e restaurantes., além de outros relacionados ao seguimento.

Diante da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o

instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei 13.019/2014 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

No que tange à inexigibilidade, disciplina o caput do art. 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

Nesse ponto, cabe destacar que, a realização do evento denominado “**SÃO JOÃO DO CARNEIRINHO**”. é de exclusividade

histórica da **SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA**, entidade criadora e organizadora, que conta com o reconhecimento dos munícipes e da prefeitura municipal de Campina Grande, conforme documentos acostados ao presente procedimento administrativo.

Isto posto, considerando que estão preenchidos os requisitos dispostos no art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual dispõe sobre a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e face a inegável relevância social da proponente, tem o presente, a finalidade de **JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil, **SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA**.

Por fim, em cumprimento às determinações contidas no art. 32 § 2º da Lei Federal 13.019/2014 e, à Instrução Normativa Municipal 001/2021, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, utiliza esse instrumento para dar publicidade aos indispensáveis fundamentos que justificam a **inexigibilidade** de chamamento público para a realização do **EVENTO SÃO JOÃO DO CARNEIRINHO 2024**.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

 Rua Dr. Chateaubriand, 176 - São José
58400-396 Campina Grande
 (83) 3310-6216
 comunicacao@campinagrande.pb.gov.br

Campina Grande, data e assinatura digital.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER TÉCNICO Nº 008/2024

SOLIDARIUM – INSTITUTO DE DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização do evento: "SÃO JOÃO DO CARNEIRINHO 2024" ser realizado pela proponente, no dia 20 de Junho/2024.

JUSTIFICATIVA:

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

A) Do mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade traz em si todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento, além de conferir clareza no que concerne à execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada por esta Comissão;

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

C) Da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução de acordo com o estimado.

Feita a análise, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado, bem como, o cronograma previsto é adequado e permite uma fiscalização efetiva de sua execução.

Ante o exposto, aprovamos a proposta apresentada para a formalização do Termo de Fomento.

José Luís de Souza
Diretor Administrativo Financeiro

Tâmela Sabrina Vasconcelos Fama
Secretária de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 008

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO o artigo 2, VI da Lei 13.019/2014, que define o gestor como o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os termos de fomento para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o artigo 35, V aduz que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da designação do gestor da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como Gestor do Termo de Fomento Nº 007/2024, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E APOIO SOCIAL CANTINHO DA BENÇÃO, o seguinte servidor,

- José Luís de Souza Leal - 30179

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria a gestão eficaz dos recursos e atividades relacionadas à parceria celebrada, garantindo o cumprimento das obrigações e objetivos estabelecidos no termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMPINA GRANDE-PB, 17 de JUNHO de 2024.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
PELA PRIMEIRA CONVENIENTE

Ofício Interno / Memorando 1- 48.512/2024

De: Roberta S. - SEDE - GAF

Para: SEDE - JUR

Data: 18/06/2024 às 07:49:49

Para conhecimento.

—

Roberta Caroline G Jordão de Souza

.

Ofício Interno / Memorando 2- 48.512/2024

De: Bertrand F. - SEDE - JUR

Para:

Data: 18/06/2024 às 08:44:21

Prezados.

Segue Parecer jurídico.

Att.

—

Bertrand de Araújo Asfora Filho
Assessor Jurídico - OAB/PB 25.196

Anexos:

PARECER_INAUGURAL.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Bertrand de Araújo Asfora ...	18/06/2024 08:44:50	1Doc BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA FILHO CPF 084.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **92F6-C9F3-FB4A-12CA**

PARECER/ASSEJUR/SEDE Nº 026/2024

Campina Grande, 18 de junho de 2024.

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. ART.35, V, ALÍNEA “A” – “H”.
LEI 13.019/2014. TERMO DE FOMENTO.
**POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DA
PARCERIA COM RECOMENDAÇÕES.
ANÁLISE FAVORÁVEL.**

- Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão

Trata-se, na espécie, de processo administrativo protocolado de nº 48.124/2024, que visa a formalização de termo de fomento entre o Município de Campina Grande – e O SOLIDARIUM — INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA — ONG, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.330.799/0001-23, com sede em Campina Grande, na R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 344, Centro.

Eis a síntese fática. Passo a análise e posteriormente opinar.

O art. 35 da Lei 13.019/2014 aduz expressamente que quanto a emissão de parecer acerca da celebração e a formalização do termo de colaboração, o órgão técnico da administração pública deverá pronunciar-se expressamente a respeito de:

“V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

~~c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;~~

~~d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;~~

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;"

Pois bem.

A parceria entre o Município de Campina Grande e O SOLIDARIUM — INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA tem como objetivo Realização da 8ª Edição do São João do Carneirinho que acontecerá no mês de junho em Campina Grande/PB, que busca descentralizar a festa e distribuir bens culturais gratuitamente, fortalecendo a Casa da Cultura e o Memorial Severino Cabral como Polos Culturais e Turísticos.

O interesse público se encontra devidamente comprovado na justificativa apresentada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, bem como no parecer que aprovou o plano de trabalho.

Ademais, a Lei nº 13.019/14, com a redação dada pela Lei 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. Ao apresentar o conceito dessas, o artigo 2º, I, do diploma legal preceitua o seguinte:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Considerando a definição trazida pelo dispositivo transcrito, tem-se que termo de fomento é o instituto adequado ao caso em tela. Isso porque a pretensão consiste no repasse de verba para Realização da 8ª Edição do São João do Carneirinho tendo a parceria sido proposta pela organização da sociedade civil.

A Lei nº 13.019/14 estabelece que, como regra, deverá ser realizado procedimento de chamamento público, a fim de que haja seleção de entidade a ser beneficiada com a parceria a ser realizada. Em alguns casos, no entanto, o

procedimento seletivo é inexigível.

Nesse sentido, consta nos autos a JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, importante ressaltar o que foi aduzido no documento em anexo:

“Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 008/2024 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA, cujo objeto é o repasse financeiro para a realização do PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DO CARNEIRINHO 2024", A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024, no município de Campina Grande, já que se trata de OSC que tem como objetivo a promoção de turismo cultural, que contribui para o crescimento econômico e social da cidade, na forma do art. 31 caput da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Campina Grande”

O artigo 33 da Lei nº 13.019/14 estabelece o que deve constar nas normas de organização interna das organizações que pretendem celebrar parcerias. O artigo 34, por outro lado, determina quais documentos deverão ser apresentados:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo

patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada

prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado”

Diante de toda a análise dos documentos constantes no procedimento administrativo em questão, observa-se que o estatuto social atende às exigências legais, tendo sido apresentados os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/14. Além disso, foi observado o que consta no artigo 35.

Destaca-se, por fim, que, por força do artigo 38 da Lei nº 13.019/14, o termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial respectivo.

Ademais, o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho é claro e bem definido, com o orçamento consolidado em único fornecedor para a

realização do evento.

• DAS RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

Como condição de viabilidade jurídica da parceria pretendida no presente processo, deve o gestor acolher as recomendações e condicionantes que se passa a apresentar ou, alternativamente, apresentar as devidas justificativas.

A parceria que se busca realizar no caso em tela está sujeita aos ditames da Lei nº 13.019/14. Ao tratar sobre a fiscalização, tal diploma legal prevê a obrigatoriedade da parceria possuir um gestor, o qual é definido da seguinte forma:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;”

Ademais, o artigo 35, V da Lei 14.133/2021 demonstra a necessidade da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Considerando o exposto, observa-se que não há indicação de meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução.

Sendo assim, a indicação no plano de trabalho de meios a serem utilizados para a fiscalização do termo de fomento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, pode se asseverar que o instrumento se mostra formalmente adequado, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, opinando-se, dessa maneira, pela viabilidade jurídica da realização do termo de fomento, **RECOMENDANDO:**

A. **Indicação no plano de trabalho de meios a serem utilizados para a fiscalização do termo de fomento.**

No mais, meritório ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É O PARECER.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA FILHO

OAB/PB 25.196

Ofício Interno / Memorando 3- 48.512/2024

De: Roberta S. - SEDE - GAF

Para: SEDE

Data: 18/06/2024 às 11:01:23

Senhora Secretária,

Segue o extrato de contrato.

Att

—

Roberta Caroline G Jordão de Souza

Anexos:

EXTRATO_CONTRATO_TF_008_SOLIDARIUM_CARNEIRINHO_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Tâmela Sabrina Vasconcelos...	18/06/2024 16:55:23	1Doc TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA CPF 082.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88B5-4564-B93E-B7CA**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DOS CARNEIRINHOS 2024", a ser realizado pela proponente no dia 20 de JUNHO/2024. **PARTES:** SEDE/PMCG E **SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA.** **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1001 2043; 3350.41 - 15001000. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E ENEIDA AGRA MARACAJÁ.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício Interno / Memorando 4- 48.512/2024

De: Roberta S. - SEDE - GAF

Para: SAD - ASTEC - SEM

Data: 18/06/2024 às 17:10:23

Prezados,

Segue para publicação.

Att.

—

Roberta Caroline G Jordão de Souza

.

Anexos:

COMISSAO_TERMO_DE_FOMENTO_007_2024.docx

EXTRATO_DE_CONTRATO_SAO_JOAO_DO_CARNEIRINHO_2_.docx

Justificativa_fomento_Sao_Joao_do_Carneirinho_2024.docx

Portaria_008_GESTOR.docx

Ofício Interno / Memorando 5- 48.512/2024

De: Warllyson S. - SAD - ASTEC - SEM

Para: SEDE - GAF - A/C Roberta S.

Data: 19/06/2024 às 00:05:38

Prezada,

A publicação está disponível na [Separata do Semanário Oficial de 18 de junho de 2024.](#)

Atenciosamente,

—

Warllyson José Santos Souto

Editor do Semanário Oficial